



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO SENADO FEDERAL.

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2021

PROCESSO Nº. 00200.007173/2020-54

OLIVEIRA ARAÚJO ENGENHARIA LTDA – EPP, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.030.652/0001-71, com sede na Avenida Laguna, nº. 1045, quadra 132, lote 01 andar 02, Jardim Atlântico, Goiânia - GO, CEP: 74.843-415, por seu representante legal ao final subscrito, vem tempestiva e oportunamente à digna presença de Vossa Senhoria, com lastro nos incisos XXXIV e LV, do artigo 5º, da Constituição Federal de 1988 e artigo 109, I, f, da Lei nº. 8.666/1993, para apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso administrativo interposto por **SANTINI E ROCHA ARQUITETOS SS LTDA**, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.342.224/0001-70, com sede na Rua Planeta Netuno, nº. 97, quadra I, lote 06, Aleixo, Manaus - AM, CEP: 063, remeta à comissão de licitações e contratos, a qual, melhor analisando todo o processado, deverá julgar o feito, com a merecida justiça, perquirida no bojo processual, a fim de que se possa evitar dano irreparável ao recorrido, consoante os relevantes fundamentos expendidos nas contrarrazões anexas.

É cediço que a rubrica é uma forma abreviada da assinatura, também utilizada para se identificar, assim como a assinatura, a rubrica pode ser registrada em cartório, a fim de garantir mais segurança aos registros. Isso, porém, não é obrigatório.

Seu uso visa fortalecer a validade jurídica de contratos com muitas folhas: as primeiras páginas são assinadas com a rubrica e a última página é assinada com o nome completo. Geralmente, para fazer a rubrica, se adota apenas o primeiro nome ou a união das primeiras letras do nome e dos seus sobrenomes. Como resultado, a rubrica fica com o aspecto de um pequeno desenho ou apenas de algumas letras unidas, exatamente como no caso sob exame.

A presunção de autenticidade de sua assinatura, deve prevalecer, por ser presumível sua veracidade face à fé pública, que somente pode ser elidida por robusta prova em contrário, a demonstrar a falsidade daquele ato. Não demonstrou o recorrente que a assinatura nos referidos documentos não são autênticas ou fraudulentas. A fé pública não pode ser simplesmente pulverizada, vez que traz indícios eloquentes da regularidade do reconhecimento de firma, presumindo-se, dessa forma, a autenticidade da assinatura do recorrido nos respectivos documentos.

Portanto, nota-se claramente, que o presente recurso é meramente protelatório, porquanto o único intuito do recorrente é procrastinar o feito.



OLIVEIRA ARAÚJO

ENGENHARIA

Soluções em Engenharia Integrada

Assim, diante de todo o exposto, confia a recorrida, notadamente no elevado discernimento jurídico nutrido pelo eminente relator, o sr. pregoeiro designado pela comissão permanente de licitações, para que seja mantida a habilitação da empresa **OLIVEIRA ARAÚJO ENGENHARIA LTDA – EPP** considerando o atendimento na íntegra do Edital de **CONCORRÊNCIA Nº. 001/2021**, declarando-a habilitada no presente certame.

Nestes termos,
Espera deferimento.

Goiânia, 23 de novembro de 2021.



Paulo Henrique Lemes Araújo

Representante Legal – RG 4.357.183 DGPC/GO

CPF: 996.863.681-91

OLIVEIRA ARAÚJO ENGENHARIA LTDA

